

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas exposições de eventos artísticos, culturais ou sociais no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos e privados de caráter artístico, cultural ou social, que envolvam exposições ou apresentações ao vivo, tais como espetáculos teatrais, shows musicais, palestras, exposições.

Art. 2º A contratação do intérprete de Libras deverá ser realizada pelo promotor ou organizador do evento, assegurando que a presença do intérprete seja comunicada previamente na divulgação do evento.

Parágrafo único. O promotor ou organizador do evento deverá assegurar que o intérprete de Libras esteja visível e posicionado de forma adequada durante as exposições da realização do evento.

Art. 3º O intérprete de Libras deverá possuir certificação reconhecida pelo órgão competente e comprovada experiência na tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), a fim de garantir a compreensão plena por parte do público-alvo expectador do evento.

Art. 4º Nos casos em que a exposição envolver conteúdo pré-gravado, fica facultado ao promotor do evento disponibilizar legendas ou outros meios de acessibilidade, desde que assegurem a compreensão plena do conteúdo por parte das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes responsáveis pela regulamentação e fiscalização das atividades culturais e artísticas, que poderão aplicar sanções cabíveis em caso de descumprimento das determinações desta Lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
Vereador - SOLIDARIEDADE



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei embasado pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), que trouxe diversos dispositivos que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, como o acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em eventos públicos e privados de natureza artística, cultural ou social. A proposta visa promover a inclusão e a acessibilidade das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, garantindo-lhes o pleno acesso a conteúdos e experiências que esses eventos oferecem.

A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como a língua natural das pessoas surdas no Brasil, sendo fundamental para a sua comunicação e interação com o mundo ao seu redor. No entanto, a falta de intérpretes de LIBRAS em eventos públicos e privados muitas vezes exclui essa parcela da população do acesso a apresentações artísticas, palestras, exposições e outros eventos que enriquecem o cenário cultural e social.

A obrigatoriedade da presença de intérpretes de Libras em tais eventos visa assegurar que a comunidade surda possa usufruir plenamente das experiências culturais que esses eventos proporcionam. A presença do intérprete garante que a comunicação seja eficaz, possibilitando o entendimento das apresentações, palestras e discussões em tempo real. Dessa forma, busca-se eliminar barreiras de comunicação e proporcionar igualdade de acesso aos benefícios culturais e sociais que esses eventos oferecem.

Ademais, ao tornar obrigatória a presença de intérpretes de Libras, estaremos incentivando a conscientização sobre a importância da acessibilidade e inclusão no âmbito cultural. Isso também pode estimular a formação de profissionais capacitados para atuar como intérpretes de Libras, fomentando a empregabilidade dessa categoria e promovendo a difusão da língua e cultura surda.

Em consonância com princípios de igualdade de direitos e inclusão social, a justificativa para este projeto de lei reside na necessidade de superar obstáculos que



restringem o acesso de pessoas surdas a eventos culturais e sociais, contribuindo para uma sociedade mais diversa e inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que reafirma nosso compromisso com a promoção da igualdade de oportunidades e a garantia de direitos para todos os cidadãos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
Vereador - SOLIDARIEDADE

